



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 42/XI

Orçamento do Estado para 2011

Proposta de alteração

CAPÍTULO X

Impostos directos

Secção I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 92.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 12.º, 13.º, 17.º-A, 25.º, 46.º, 53.º, 55.º, 68.º, **70.º**, 71.º, 72.º, 78.º, 79.º, 82.º, 83.º, 83.º-A, 84.º, 87.º, 88.º, 98.º, 100.º e 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422-A/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redacção:

“[...]”

Artigo 70.º

[...]

1 - Da aplicação das taxas estabelecidas no artigo 68.º não pode resultar, para os titulares de rendimentos predominantemente originados em trabalho dependente, a disponibilidade de um rendimento líquido de imposto inferior ao valor anual da retribuição mínima mensal acrescida de 20 % nem resultar qualquer imposto para os mesmos rendimentos, cuja matéria colectável, após a aplicação do quociente conjugal, seja igual ou inferior a € **1953**.

2 – [...].

[...]»

Assembleia da República, 13 de Novembro de 2010



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Os Deputados,

Honório Novo
Bruno Dias

Nota Justificativa

Propõe-se o aumento em 2,2% - valor adoptado para a taxa de inflação no Orçamento do Estado - o montante do rendimento mínimo de existência. Esta é uma proposta que, normalmente, é feita anualmente, sendo dificilmente explicável esta omissão do Governo.